



CORUMBÁ - MS

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 24

de 01 de março de 2010

Dá Nova Redação ao Artigo 26 da Lei Orgânica do Município e Acrescenta Parágrafo Único.

*A Câmara Municipal de Corumbá, Aprova e a Mesa Diretora, nos Termos do
Artigo 58, Inciso I e Parágrafo 1º., 2º., e 3º., e Artigo 59 e seus Itens,
PROMULGA a seguinte Emenda ao Texto da Lei Orgânica do Município de
Corumbá-MS.*

Art. 1º..

*O Artigo 26 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte
redação:*

Art. 26.

*E assegurado às Servidoras Públicas Municipais o Direito a Licença
Maternidade de 180 (cento e oitenta) Dias.*

Parágrafo único .

*A solicitação deverá ser encaminhada ao Protocolo Geral da Prefeitura a
partir do 8º. (oitavo) mês de Gestação acompanhado de Justificativa
Médica.*

Art. 2º..

*Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as
disposições em contrário.*

Sala das Sessões, em 01 de Março de 2.010.

ANTONIO LUIZ ALMEIDA VIANNAPresidente

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em